

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14, 09, 18
Pág. 93 Col. 1
Confendo _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. _____

À Comissão de SAÚDE
Em 14/09/2018
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 12/09/18 às 16h10

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador _____ Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 14/09/2018

*Obs.: VEREADOR MILTON FERREIRA
RETORNOU DA LICENÇA/AFASTAMENTO
Em 02/10/2018.

Presidente
Ops. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Distribuído ao Vereador Milton Ferreira
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em 09/10/2018
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segunda, entregue nesta data _____
Folha de nº 12 em 10/04/19
Documento rubricados sob _____

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do 13 fls. 19
Processo nº 01-859/2017
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12

PARECER Nº 387/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 859/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rinaldi Digilio, concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite no município de São Paulo, à pessoas com idade superior a 60(sessenta) anos de idade ou pessoa com deficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo**.

A Administração Pública exarou parecer **favorável nos termos do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente propositura visa assegurar a qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com deficiência **e, ainda, a seus parentes de primeiro grau**, nos termos da lei civil, tratamento prioritário a todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

No que diz respeito à prioridade de tramitação de processos administrativos envolvendo pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tal matéria já se encontra devidamente disciplinada na Lei nº 14.402, de 21 de maio de 2007, neste sentido, o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa suprime a prioridade de tramitação de processos administrativos envolvendo esse segmento.

A proposta encontra-se em consonância com a Lei nº 13.146/15, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, tendo como objetivo "assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania", em especial com o seu artigo 9º, parágrafo VII, abaixo transcrito:

Art. 9º - A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:
VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

Do ponto de vista social, a proposta em análise configura-se como ação afirmativa em favor das pessoas com deficiência. Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência é, portanto, de parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 10/04/2019

CELSONI GIANNAZI

NATALINI

JULIANA CARDOSO

EDIR SALES
Presidente

MILTON FERREIRA
Relator

NOEMI NONATO

PATRICIA BEZERRA

Relatório 611/2019